



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 196/2025

Processo Número: **13452/2025** | Data do Protocolo: 30/04/2025 17:03:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003900390032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiada a Senhora Secretária do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, Natália Resende, requisitando-lhe informações sobre as rodovias sob regime de concessão.

A política de concessão de estradas de rodagem e a cobrança de pedágios no Estado de São Paulo sofreram profundas transformações nos últimos anos, com a celebração de novos contratos, alterações tarifárias e a introdução de tecnologias como o sistema "*free flow*". Tais mudanças impactam diretamente a mobilidade da população, os custos de deslocamento e o acesso a direitos fundamentais.

Casos recentes, como a implementação da cobrança de tarifas para motocicletas em rodovias concedidas do interior do estado de São Paulo e a expansão de praças com sistema de leitura automática sem cancelas, geram questionamentos sobre a gestão, planejamento, controle social e transparência desses processos. A ausência de ampla divulgação prévia, somada à dificuldade de acesso a informações e à inexistência de canais eficazes de contestação ou participação popular, reforça a necessidade de aprofundar a fiscalização sobre a política estadual de pedágios.

Diante do exposto e no exercício das atribuições que me cabe como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, venho requerer as seguintes informações:

1 - Qual é o plano estratégico desta Secretaria para a expansão da malha rodoviária sob regime de concessão nos próximos cinco anos? Favor juntar documentação comprobatória.

2 - Existe previsão de novas concessões ou reestruturações contratuais? Favor juntar documentação comprobatória.

3 - Qual é o total de praças de pedágio atualmente em operação no estado? Favor juntar documentação comprobatória.

4 - Quais são os critérios técnicos, econômicos e sociais utilizados para determinar a instalação de novas praças de pedágio? Favor juntar documentação comprobatória.

5 - Há previsão da implantação de cobrança para motocicletas em outras praças além das já existentes? Favor juntar documentação comprobatória.

6 - Quais os fundamentos técnicos que justificam a tarifação de veículos de duas rodas, considerando seu menor impacto sobre a malha viária? Favor juntar documentação comprobatória.

7 - Quais mecanismos são adotados para garantir a ampla publicidade de alterações tarifárias antes de sua efetivação? Favor juntar documentação comprobatória.

8 - De que forma o Governo do Estado acompanha a efetividade, justiça





e transparência do modelo de cobrança automatizada (free flow)? Favor juntar documentação comprobatória.

Justificativa

A concessão de serviços públicos, como a gestão de rodovias e a cobrança de tarifas de pedágio, deve respeitar os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e justiça social. O artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, que regula o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelece que é dever do poder concedente e da concessionária observar os critérios de adequação, assegurando regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

A ausência de critérios públicos e transparentes compromete a confiança da população e pode configurar violação de direitos, em especial quando medidas como a cobrança sobre motocicletas ou a implementação de praças automáticas ocorrem sem comunicação efetiva, sem planejamento participativo e sem fundamento técnico suficiente.

Diante deste cenário, é imperiosa a observância dos princípios constitucionais, como o da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 — segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” — e o da publicidade, que exige da Administração Pública a devida transparência e ampla divulgação de seus atos e serviços.

Assim, diante dos fatos narrados e dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, solicito as informações aqui suscitadas.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003100380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 30/04/2025 16:39

Checksum: **9836A0FDCD0C727F9DEA44FB6E5C7CDCB503E3AEE8CCED45259C698ECD49B18D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.